

*Impressão*

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, mediante concorrência pública, alienar um terreno pertencente ao patrimônio municipal, com a área de 122.400 metros quadrados, localizado em "Barreira Comprida" - 3º Distrito deste Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 30 de Novembro de 1948.

*[Signature]*

Prefeito Municipal

Lei N. 29

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes abatimentos aos contribuintes em mora que resgatarem seus débitos fiscais dentro da vigência desta lei:

- Exercício de 1948 - Isenção das multas de mora;
- Exercícios de 1946 e 1947 - abatimento de 40%.
- Exercícios de 1943, 1944 e 1945 - abatimento de 60%.
- Exercícios de 1940, 1941 e 1942 - abatimento de 70%.
- Exercícios de 1930 a 1939 - abatimento de 80%.

§ Único - Não gozarão do favor concedido neste artigo os devedores cuja situação econômica permita a liquidação integral de seus débitos.

Art. 2º - A presente lei vigorará durante 60 dias contados da data de sua publicação, findos os quais serão extraídas certidões de dívida para a competente cobrança no executivo fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 30 de Novembro de 1948.

*[Signature]*

Prefeito Municipal